

Goiânia, 30 de Outubro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025
PROCESSO ADM 1DOC Nº 9.699/2025
ABERTURA DIA 04/11/2025 ÀS 08:10 HORAS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Comissão Permanente de Licitação

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, registrada no CNPJ nº 05.743.288/0001-08, situada na rua 104, nº74, setor sul, Goiânia – GO, vem por meio desta, solicitar respeitosamente, esclarecimento em conformidade, com o Edital que tem como objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA A NOVA UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM ANGÉLICA, PARA O CENTRO ONCOLÓGICO, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”.

Senhores, ao analisarmos o Edital, notamos a necessidade de **esclarecimento ao item 18**.

Esclarecemos o presente processo, no **item 18 – FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR**.

Após minuciosa análise ao descriptivo, notamos a necessidade de esclarecimento a alguns pontos:

Ponto 1 – Das Sugestões de Melhoria

Senhores, a fim de contribuir com a aquisição de equipamentos de altíssima qualidade e que atendam a real necessidade do cirurgião, equipe e consequentemente paciente, questionamos:

1. Da Exigência de Lâmpadas Halógenas

Justificativa: Atualmente, a utilização de lâmpadas halógenas em equipamentos médicos, representa uma tecnologia já ultrapassada em relação às fontes de iluminação modernas disponíveis no mercado. As lâmpadas LED oferecem desempenho significativamente superior, com maior eficiência luminosa, menor geração de calor e maior durabilidade.

Além disso, as lâmpadas LED mantêm estabilidade na intensidade e na temperatura de cor, fatores essenciais para uma visualização mais nítida e precisa dos tecidos, contribuindo diretamente para diagnósticos mais confiáveis e seguros. Já as lâmpadas halógenas sofrem degradação progressiva da luz e do

espectro com o tempo de uso, o que compromete a qualidade da imagem e aumenta a necessidade de manutenção e substituição frequente.

Do ponto de vista econômico e operacional, as lâmpadas LED têm vida útil até 20 vezes maior e baixo consumo energético, reduzindo custos de reposição e contribuindo para práticas sustentáveis dentro das instituições de saúde.

Recomendação: Recomenda-se que o edital substitua a exigência de lâmpadas halógenas por lâmpadas LED nos equipamentos descritos, assegurando a adoção de tecnologia moderna, eficiente e sustentável. Essa alteração garantirá melhor qualidade de imagem, maior durabilidade do sistema de iluminação e menor custo de manutenção, alinhando o processo de aquisição às melhores práticas e avanços tecnológicos disponíveis atualmente.

2. Da Exigência de Níveis da Intensidade Luminosa

Justificativa: O item do edital que especifica a quantidade de níveis de intensidade luminosa pode restringir a competitividade, uma vez que diversos fabricantes utilizam sistemas de controle com apenas cinco níveis de intensidade ou menos — plenamente adequados para proporcionar ajustes finos de luminosidade conforme o tipo de exame e o campo visual.

A exigência de um número diferente de níveis, sem impacto direto na qualidade da imagem ou no desempenho clínico, caracteriza uma restrição técnica desnecessária que pode limitar a ampla concorrência e reduzir a variedade de equipamentos tecnicamente compatíveis e disponíveis no mercado.

Importante destacar que sistemas com cinco níveis de intensidade luminosa oferecem controle preciso e seguro, atendendo plenamente às necessidades de diferentes procedimentos cirúrgicos, garantindo eficiência, conforto visual ao operador e conformidade com os padrões atuais de tecnologia médica.

Recomendação: Recomenda-se que o edital aceite equipamentos com cinco níveis de intensidade luminosa, desde que atendam aos demais requisitos técnicos e de desempenho. Essa adequação promoverá a ampla concorrência, assegurando igualdade de participação entre fornecedores, sem prejuízo à qualidade, segurança ou funcionalidade do equipamento ofertado.

Senhores, ao analisarmos a descrição do **item 24 - MONITOR MULTIPARAMETRO**, notamos a necessidade de fazermos um esclarecimento.

É percebido que o termo de referência, está incompleto, deixando de elencar itens de extrema importância para o conjunto e a usabilidade do equipamento, permitindo que empresas ofertem um produto incompleto sem a presença de partes fundamentais para o uso, segue sugestões se fazem necessárias para que haja um aproveitamento maior do recurso público.

Para o item 24 - MONITOR MULTIPARAMETRO, sugerimos a adesão destes pontos, importantes que infelizmente não estão presentes no edital:

Ponto 1 –

Sugerimos acrescentar: “deve monitorizar parâmetros de qt/qtc com cabo de 5 ou 6 vias no máximo”. A monitorização do intervalo QT/QTc é essencial para detectar precocemente riscos de arritmias graves, como Torsades de Pointes. Para essa análise, é necessário o uso de cabo de ECG de 5 ou 6 vias, pois apenas com múltiplas derivações é possível obter a acurácia necessária na medição do intervalo QT.

Ponto 2 –

Sugerimos acrescentar: “o equipamento deve permitir a análise de pelo menos 20 tipos de arritmias”, isso permite que mais arritmias sejam detectadas e seja realizada a intervenção clínica de forma precoce e com agilidade, impactando na assistência prestada.

Ponto 3 –

Sugerimos acrescentar: “o equipamento deve ser dotado da possibilidade futura de suporte de parede homologado pelo fabricante listado com codificação para rastreabilidade em manual”. Acessório de extrema importância, pois quando incluímos a possibilidade de um suporte de parede homologado pela fabricante, a empresa vencedora deverá garantir um produto feito diretamente da fábrica do monitor, com normativas e métricas do monitor ofertado, tendo uma melhor fixação do monitor na parede evitando a queda e futuros desgastes físicos do equipamento.

Ponto 4 –

Sugerimos acrescentar: “o equipamento deve armazenar dados de tendências dos parâmetros monitorados por pelo menos 72 horas”, dessa forma permite que o operador tenha a disposição um maior tempo para identificar com maior precisão possíveis alterações.

Ponto 5 –

Sugerimos acrescentar: “PNI com tecnologia própria com valores de pressão arterial sistólica (PAS) de no mínimo 40 a 260mmhg, pressão arterial diastólica (PAD) de no mínimo 25 a 220 mmhg e pressão arterial média (PAM) de no mínimo 25 a 250 mmhg de acordo com nbr iec 80601-2-30 ou norma internacional equivalente; modos de medida: manual, automático”. O ajuste desses limites de análise tem como objetivo aprimorar e ampliar a avaliação da pressão não invasiva, um parâmetro crucial na monitorização dos pacientes. Ao expandir a faixa de medição, é possível abranger uma maior variedade de condições fisiológicas no momento do diagnóstico, garantindo uma avaliação mais rápida e fidedigna para os pacientes.

Ressaltamos que estas sugestões trazem ao órgão maior credibilidade e possibilidade de adesão de produtos de alta qualidade e segurança para melhor atender as demandas do estabelecimento. Aguardamos as respostas das sugestões enviadas.

Senhores, ao analisarmos a descrição do **item 28 – OXÍMETRO DE PULSO**, notamos a necessidade de fazermos um esclarecimento.

Analizando o item 28 Oxímetro, vimos a necessidade de envio de esclarecimento. O edital solicita, tela rotacional com registro de 100 horas, serão aceitos equipamentos com tela não rotacional e com registro de 96 horas? Visto que isso permitiria maior ampla concorrência? O edital solicita porta USB, perguntamos se serão aceitos equipamentos que transmitam dados via infravermelho? Reforçamos que o aceite dessas características permitirá maior ampla concorrência e a participação de uma maior quantidade de concorrentes de ótima qualidade no certame, gerando economicidade e não frustrando o caráter competitivo.

Para o item 28 - OXÍMETRO DE PULSO, sugerimos a adesão destes pontos, importantes que infelizmente não estão presentes no edital:

Ponto 1 –

Sugerimos acrescentar: “O equipamento deve possuir autonomia, mínima de 18 horas de uso contínuo e 96 horas de armazenamento de informações”. Ao solicitar a inclusão de um tempo mínimo de bateria, garantimos que o equipamento funcione por mais tempo fora da tomada e por se tratar de um equipamento portátil, a bateria com tempo de execução de 18 horas atende completamente a necessidade da rotina hospitalar.

Ponto 2 –

Sugerimos acrescentar: “Deverá possuir autoteste de diagnóstico ao ligar”. Possuir autoteste ao ligar, garante que o equipamento esteja sempre pronto para atender a necessidade do paciente, pois se o equipamento não realizar o autoteste antes de posicionarmos no paciente podemos ter dificuldade na leitura ou até mesmo valores imprecisos, que acarretam uma avaliação e prognostico inadequados do paciente.

Ponto 3 –

Sugerimos acrescentar: “Deverá possuir proteção contra ingressos de líquidos ipx2 no mínimo”. É importante atribuir um grau de proteção mínimo em equipamentos de avaliação ao paciente, visto que em cenários onde possa danificar o equipamento e comprometer a terapia, é imprescindível que estes possuam proteção adequada para garantir segurança dos pacientes.

Ponto 4 –

Sugerimos acrescentar: “Possibilidade de acessório de capa protetora homologada pelo fabricante”. Importante solicitação por assegurar que o acessório seja de qualidade e compatível com o equipamento.

Ressaltamos que estas sugestões trazem ao órgão maior credibilidade e possibilidade de adesão de produtos de alta qualidade e segurança para melhor atender as demandas. Aguardamos as respostas ao questionamento e sugestões realizadas.

- CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4

Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

Tais sugestões visam melhorar a rotina no ambiente cirúrgico, promovendo maior eficiência e agilidade nos procedimentos, melhorando a recuperação mais rápida do paciente e menos desgaste ou estresse da equipe cirúrgica.

Assim sendo, solicitamos o acolhimento destes esclarecimentos.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: **05.743.288/0001-08**